

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº. 002/2015 - SJU - 01: PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS**

Versão:01

Data: 25/011/2015

Órgão Responsável: Controladoria Geral do Município

Dispõe sobre a tramitação dos processos  
administrativos e judiciais no Município  
de Várzea Grande - MT.

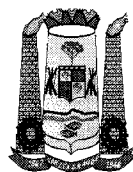
**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer critérios de procedimentos para tramitação de processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande - MT.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange a Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I- Processo - é o conjunto de atos coordenados para obtenção de uma decisão na esfera administrativa ou judicial;

II - Processo Judicial - é uma série de eventos pré-determinados e ordenados em lei que permite ao cidadão ou ao Estado requerer a tutela Jurisdicional de um direito qualquer;

III - Processo Administrativo - é a seqüência de papeis e de atos praticados, desde o requerimento de alguém, pleiteando algo, perante a autoridade pública, que protocolado recebe um numero, é datado e autuado e após tramitação mediante informação inicial e outras que possam advir até a decisão final.

**CAPÍTULO IV  
DA BASE LEGAL**

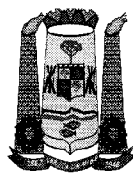
**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

I - Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - Decreto 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande - MT;

III - Lei nº. 4.320/64;

IV - Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - Lei nº. 3.753/2012 alterada pela Lei 4.082/2015.

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete à Procuradoria Geral do Município

I - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores, zelando pelo cumprimento da mesma;

II - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

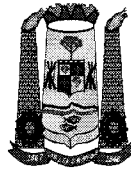
III - Alertar a Controladoria Geral, como Unidade Central de Controle Interno, sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Emitir pareceres jurídicos;

V - Prestar assessoria jurídica às demais Unidades Executoras, quando necessário, após a análise das assessorias das próprias Secretarias;

VI - Acompanhar e responder os processos e procedimento administrativos e judiciais.

**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º.** O processo administrativo pode iniciar de ofício ou a pedido de interessado. Tal documento de solicitação de abertura de processo administrativo, bem como qualquer documento anexo, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

### 6.1 - Do encaminhamento

I - Protocolar/autuar no processo administrativo toda a documentação pertinente;

II - Encaminhar os processos à Procuradoria, numerados, com capa e check list;

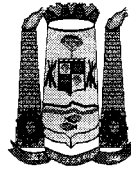
III - Cadastrar o processo no sistema informatizado e lançar o número de tramitação do mesmo na capa do processo.

### 6.2 - Do recebimento e tramitação

I - Os servidores da recepção/protocolo receberão os processos administrativos;

II - Os processos serão encaminhados ao (à) Procurador(a) Geral do Município para sua correta distribuição às Procuradorias Especializadas;

III - Após análise, a Procuradoria Especializada poderá requerer maiores informações da Secretaria responsável, ou emitirá parecer caso o processo já esteja maduro para tanto; é indispensável a assinatura do (a) Procurador (a) Geral no parecer administrativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - Não havendo providências a serem tomadas nos processos administrativos (apenas para ciência), estes serão baixados no sistema informatizado e enviados ao arquivo geral da PGM;

V - Nos processos administrativos cujos requerentes sejam órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado ou da União, solicitando alguma informação/providência, devem ser observados os prazos para resposta e deverão ser mantidos na Procuradoria Geral do Município, ficando a Procuradoria Adjunta responsável por encaminhar CI's às Secretarias competentes, solicitando informações acerca da demanda, devendo a Secretaria responder no prazo impreterível grafado no requerimento;

VI - Os processos administrativos paralisados por pendência de documento ou por falta de manifestação do requerente (devidamente comunicado), serão devolvidos aos remetentes com a informação da pendência impeditiva de dar continuidade ao procedimento, para que a Secretaria responsável tome as devidas providências em prestar resposta e/ou apresentar documentos.

Observação: Os processos administrativos de solicitação de cópia de algum documento feito por um terceiro necessitam de parecer jurídico. Entretanto, nos casos onde o requerente seja o próprio interessado, não há tal exigência.

### CAPÍTULO VII DO PROCESSO JUDICIAL

**Art. 7º.** A Procuradoria Geral do Município será a Unidade responsável pelas ações judiciais contra e a favor do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação do Município como parte ré ou interessada em processo judicial.

II - A citação/intimação recebida será imediatamente autuada e apensada ao processo de acompanhamento da ação judicial respectiva.

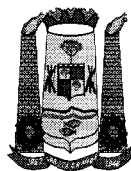
III - As citações/intimações serão entregues à Procuradora Geral em tempo não superior a vinte e quatro (24) horas, para que seja feita a distribuição às Procuradorias Especializadas;

IV - No protocolo interno de distribuição dos processos judiciais para as Procuradorias Especializadas, deve constar: o nome da Procuradoria Especializada ao qual o processo foi distribuído e a data de entrega do mesmo;

V - A Procuradoria Geral do Município, por meio de suas Procuradorias Especializadas, confeccionarão as peças judiciais, tais como: petição inicial, contestação/réplica, impugnações, exceções, recursos e/ou contra-razões, etc;

VI - As pautas de audiências em que o Município for parte serão de responsabilidade de cada Procuradoria Especializada onde o processo tramitar;

VII - As solicitações de pagamento de diligências de oficiais de justiça ou qualquer despesa relativa ao processo, serão requeridas à Coordenadoria Administrativa; Solicitações de pagamentos de RPV, precatórios e débitos em geral, de responsabilidade da Fazenda Pública, serão requeridas por meio de CI's para a Secretaria de Gestão Fazendária, assinadas tanto pelo Procurador Adjunto Chefe da Dívida Pública, quanto pelo (a) Procurador (a) Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VIII A desistência em apresentar recurso deverá ser autorizada pelo (a) Procurador (a) Geral, em parecer devidamente fundamentado.

IX As Procuradorias Especializadas deverão apresentar ao Procurador Geral, relatórios mensais sobre as demandas judiciais em face do Município.

X - O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o arquivamento do processo judicial.

Observação: Deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral, cópias de todos os Termos de Ajuste de Conduta firmados entre Município e o Ministério Público, para arquivo em pasta específica.

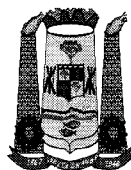
**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** A presente Instrução Normativa visa atender aos procedimentos necessários para a realização das atividades administrativas/jurídicas no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT;

I - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e técnicos assim o exigirem, para manter o processo de melhoria continua. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade do ato contrário às normas instituídas.;

II - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e punida na forma prevista em lei;

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, as demais legislações pertinentes;

IV - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas;

V- O anexo I é parte integrante desta Instrução Normativa.

Várzea Grande, 25 de novembro de 2015.

  
**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES**

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 10.332



**MARCIA FRANÇOSO**

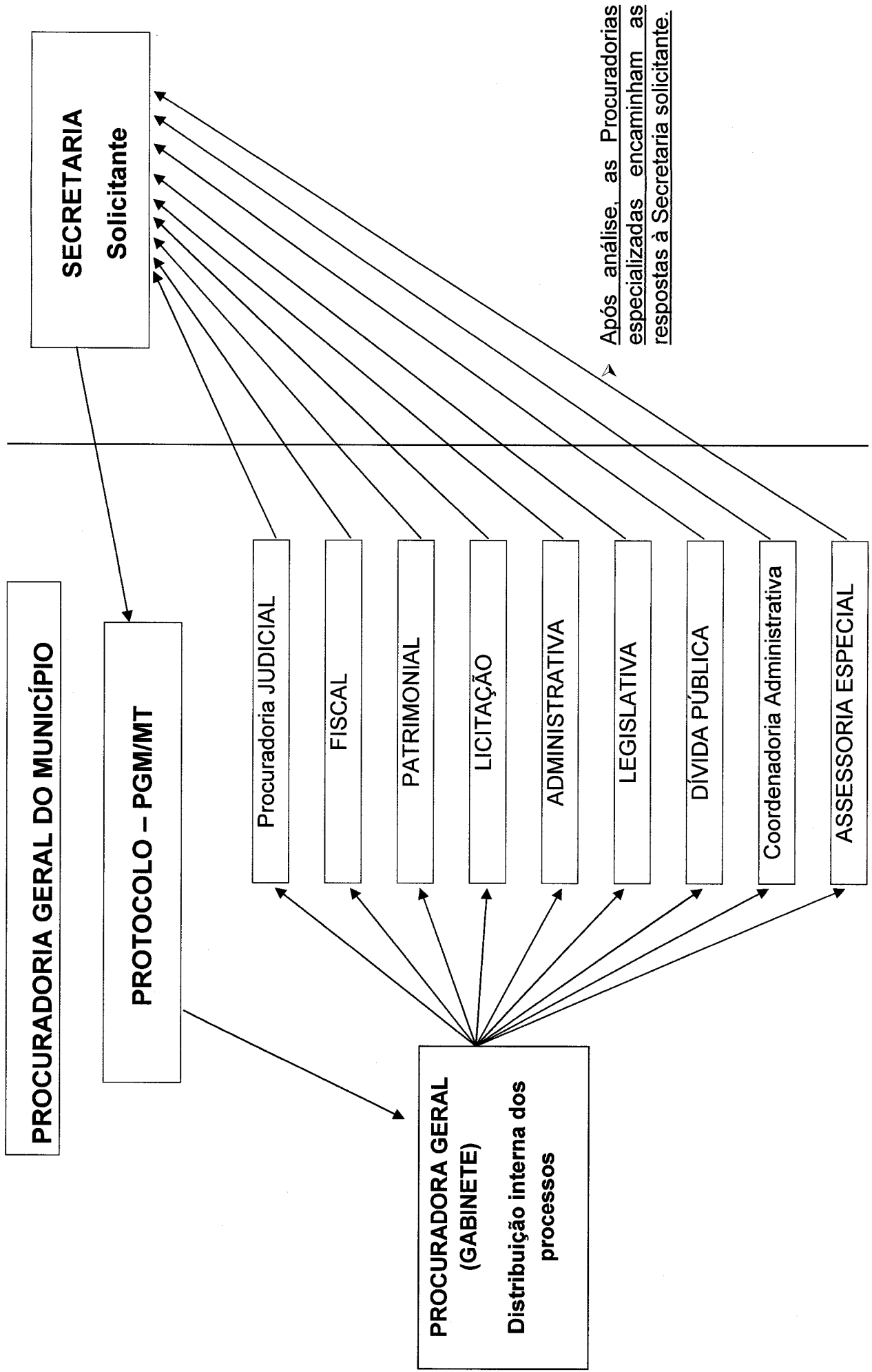
Controladora Geral do Município

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal



# ANEXO I



Após análise, as Procuradorias especializadas encaminham as respostas à Secretaria solicitante.